



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1342

IPIRANGA, 21 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 277
De 17 de maio de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei n.ºs 1.201 e 1.236; e Considerando os fatos e documentos narrados no Processo nº. 222/2021, de lavra da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo - PAD 005/2021, nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº. 1.201/96, objetivando a investigação da conduta do servidor, referente aos motivos que resultou a notificação de penalidade de multa de transito aplicada na data de 07/12/2019, ao servidor C.L.G.S, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, conforme o documento acima mencionado que deverão instruir o aludido processo, assegurado ao servidor à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. A Comissão é composta pelos servidores nomeados para fazer parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 071/2020.

Art. 3º. A Comissão designada na forma dos artigos anteriores terá por mister apurar os fatos mencionados.

Art. 4º. Para o desempenho das suas atribuições, compete à Comissão:

a) Ouvir testemunhas;

b) Requisitar documentos;

c) Ter acesso a documentos, repartições e dados junto a órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da sindicância.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos a Comissão apresentará ao Prefeito parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação, no qual prestará no mínimo as seguintes informações:

I) Relatará os principais pontos da investigação;

II) Aparentará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;

Art. 6º. A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 279
De 17 de maio de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e considerando a Lei n.º. 2.503 de 24/10/2017, artigos 26 ao 35 e o contido no processo de pensão n.º: 005/2021,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida, **PENSÃO POR MORTE** a que faz jus as dependentes **LUCIA POPOATZKI** e **LETICIA POPOATZKI CORDEIRO**, com a cota individual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das dependentes pelos direitos adquiridos, respectivamente, do ex-servidor falecido **GILMAR LEIRIA CORDEIRO**, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso XI, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão as dependentes ora denominadas, o valor total de R\$ 1.176,88 (um mil cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo de verbas, constante do processo.

Art. 3º Para efeito de recebimento, por força do art. 24 da EC nº 103/2019, § 2º, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º. 2.503 Art. 35, inciso I e V, c, item 6, deverá ser pago mensalmente o valor correspondente 50% de cota individual vitalícia a esposa e 50% de cota individual temporária a filha:

- LUCIA POPOATZKI, esposa com proventos mensais de R\$ 588,44 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e

- LETICIA POPOAZKI CORDEIRO, filha com proventos mensais de R\$ 588,44 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º Os proventos da pensão nos termos concedidos sofrerão reajustes conforme Lei Federal n.º. 10.887 de 18/06/2004, ou seja, na mesma data e índice concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social aos seus beneficiários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/05/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 281

De 19 de maio de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e, Considerando o requerimento do servidor,

RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor VINICIUS DUBOC DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral a partir de 19 de maio de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 282
De 19 de maio de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, Inciso XI resolve,

CONCEDER

Férias, conforme abaixo:
Jocineia Moreira de Almeida – 21/06 a 05/07/2021 – 15 dias
Vanessa Bührer Ceccato – 24/05 a 07/06/2021 – 15 dias
Fabiola de Fatima da Silva – 14/06 a 03/07/2021 – 20 dias

CASSAR

Férias, conforme abaixo:
Erikson Luis Scharneski – 30 dias

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1342

IPIRANGA, 21 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº. 284/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei Nº. 2347, de 18 de junho de 2015 do município de Ipiranga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga-Pr, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº 2347, de 18 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 04 da referida Lei e o art. nº 07 § 3º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica, com vista ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Ipiranga, decênio 2015-2025, adequado à Lei 13.005/2014.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Nilton Gasparelo
- Geovana Clazura Guerlinger
- Rosália Gavronski dos Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Adelina Inês Cavagnari
- Jane Modesto Kusdra
- Renato Jorge Eleutério

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- Luciano Valim Felipe

Art. 3º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

I Comissão Coordenadora:

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- Solicitar informações, sistematizá-las e divulgá-las, no âmbito executivo e legislativo;
- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- Elaborar relatório anual com a finalidade de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- Buscar apoio técnico da equipe técnica, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, conselhos municipais;
- Recolher com apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.
- Encaminhar o documento validado à Secretaria Municipal de Educação, que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso necessárias; e
- Dialogar com a Secretaria Municipal de Educação, com a Equipe Técnica e com o Conselho Municipal de Educação no processo contínuo de monitoramento das metas e estratégias do PME.

Art.4º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação-PME, composta pelos membros abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Licia Mara Ladeira Afonso
- Marcia Tramontin Almeida
- Marieli Santos
- Rosane Aparecida Panzarini

II Equipe Técnica:

- Detectar possíveis inconsistências no texto da lei, metas ou estratégias que necessitam de ajustes para viabilizar a sua operacionalização;
- Fazer a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- Detalhar o PME incorporando dispositivos e prazos que constam do corpo da lei do plano;
- Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder executivo;
- Gerenciar subsídios para elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados em anos vindouros;
- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO,PPA...), Plano de Ações articuladas e outros;
- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entresves;
- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;
- Enviar o texto à Secretaria Municipal de Educação para análise e debates internos;
- Encaminhar os registros de cada etapa ao Secretário Municipal de Educação para validar o trabalho;
- Dialogar com a Secretaria Municipal de Educação, com a Comissão Coordenadora e com o Conselho Municipal de Educação no processo contínuo de monitoramento das metas e estratégias do PME;
- Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 5º - Essa portaria entra vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 63/2021

OBJETO: Seleção e contratação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Microempreendedor individual, para prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, destinadas aos equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde e verificação e teste de desempenho em equipamentos médicos e hospitalares, em atendimento ao Hospital Municipal de Ipiranga/PR.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 08 de junho de 2021, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 63/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bilcompras.com. Informações pelo Fx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNP/JMF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 19 de maio de 2021.

ELIANE GOTTEMS

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 53/2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº. 53/2021, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para compor cestas básicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORNECEDOR: M. E. GRAEBIN - CNPJ: 27.883.505/0001-06

Valor Total do Fornecedor: 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cesta Básica embalada composta: Kit 01 embalado - alimentos: 01-Aplicar cristal pacote com 5 kg 01-Arroz parbolizado tipo 1 pacote com 5kg 02-Biscoito doce tipo Leite pacote com 400 gramas. 01-Biscoito salgado pacote com 400 gramas 02-Café torrado e moído pacote com 500 g. 02- Extrato de tomate lata com 350 gramas 01-Farinha de milho pacote com 1kg 01-Farinha de trigo pacote com 5kg 02-Feijão preto tipo 1 pacote com 1 kg 01-Fubá pacote com 1kg 03-Pó para gelatina, 20 gramas 01-Balas mastigáveis, pacote com 340 gramas 03-Leite Longa Vida Integral, 1 litro 03-Macarrão espaguete embalagem de 1kg 02- Óleo de soja refinado. Pet 900 ml. 01-Sal, pacote com 1 kg. Kit 02 embalado- limpeza de higiene 02-Papel Higiénico rolos com 30 metros. 4 rolos por pacote. Folha dupla, sem perfume, material celulose virgem e picolado. Rolos de 30m x 10cm 02- Sabonete em barra 90 gramas. 01- Creme dental com flúor bisnaga plástica com 80 gramas 01-Sabão em pó, 1 kg 02-Detergente líquido, 500 ml	UN	260	162,00	42.120,00

Ipiranga/PR, 20 de maio de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1342

IPIRANGA, 21 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: TS GRADIL COMERCIO DE FERREGENS E FERRAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.356.232/0001-54, com sede na Rua Professor Agacyr Munhoz Mader, 1925, Apto 37, 3º andar, Bairro: Cidade Industrial, Cep: 81310-020, na cidade de Curitiba/PR

OBJETO: Construção de campos society nas comunidades rurais do município de Ipiranga/PR, conforme contrato de repasse nº 906348/2020/MCIDADANIA/CAIXA.

VALOR CONTRATADO: 929.513,37 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº. 3/2021 e Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.001.27.812.0021.2.065.4.4.90.51.00.00. - 3000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
11.001.27.812.0021.2.065.4.4.90.51.00.00. - 816 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2021 a 12 de novembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 12 de maio de 2021.

Assinaturas:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)
TS GRADIL COMERCIO DE FERREGENS E FERRAMENTOS EIRELI
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 118/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E TELMARI BASSO DALAZOANA, TENDO COMO OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE IPIRANGA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo: Seleção e contratação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Microempreendedor individual, para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento ao hospital municipal e unidades administrativas da Prefeitura de Ipiranga/PR., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 37/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

De acordo com o Artigo 65, §1º da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 1.180,13 (um mil, cento e dezoito reais e treze centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

08.001.10.302.0012.2032-175-3.3.90.30.00.00.01303

3.3.90.30.07.11 - ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 26/03/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Ipiranga - PR, 20 de maio de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
TELMARI BASSO DALAZOANA

IPIRANGAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, denominado também como IPIRANGA PREV, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 29.163.172/0001-68, com sede na temporária na Rua XV de Novembro, 545, centro, Ipiranga (PR), CEP: 84.450-000, fone: (42) 32421222, adiante denominado como "IPIRANGA PREV", neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.503/2017, que criou o IPIRANGA PREV, especifica neste edital as condições para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), adiante denominadas como "INSTITUTO", para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do IPIRANGA PREV, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.
- 3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
 - 3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
 - 3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
 - 3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
 - 3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
 - 3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1342

IPIRANGA, 21 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 4

manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Ativos e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMINOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E "TERMINOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS".

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de Rating;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Ipiranga, 19 de maio de 2021

IPIRANGAPREV
Manoel Antonio Moreira Neto
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 03/2021

Considerando a Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015, que altera a lei Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1210/1996);

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 355/2021, de 20 de maio 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas Final do recurso da modalidade AFAl – Atenção às famílias dos Adolescentes Internados em conformidade com a deliberação nº 082/2015 – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 20 de maio de 2021.

Nilton Adriano Gasparelo

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 04/2021

Considerando a Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015, que altera a lei Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1210/1996);

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 355/2021, de 20 de maio 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas Parcial do recurso "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente à deliberação nº 089/2019-CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 20 de maio de 2021.

Nilton Adriano Gasparelo

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 05/2021

Considerando a Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015, que altera a lei Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1210/1996);

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 355/2021, de 20 de maio 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas Parcial do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, referente a deliberação nº 084/2019-CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 20 de maio de 2021.

Nilton Adriano Gasparelo

Presidente do CMDCA

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1342

IPIRANGA, 21 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 06/2021

Considerando a Lei nº 2.322, de 31 de março de 2015, que altera a lei Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1210/1996);

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº 355/2021, de 20 de maio 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas Parcial do repasse da modalidade – Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, em conformidade com a deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 20 de maio de 2021.

Nilton Adriano Gaspardo

Presidente do CMDCA

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>